



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27-2018 – SIAM 0686596/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 00366/1990/034/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> ArcelorMittal Brasil S.A	<b>CNPJ:</b> 17.469.701/0001-77	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ArcelorMittal Brasil S.A	<b>CNPJ:</b> 17.469.701/0001-77	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itatiaiuçu	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Gustavo de Azevedo Pereira – Eng. de Minas	4685673
Márcio Célio Rodrigues da Silva – Geólogo	4685454
Pablo Luiz Braga – Eng. Florestal	4685713
Lidiane Felix de Oliveira – Bióloga	3088484
Kerley Wanderson Andrade	120333/D

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo	1.269.800-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27-2018

O empreendimento Arcelormittal Brasil S.A atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Itatiaiuçu - MG. Em 16 de setembro de 2013, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 366/1990/034/2014. Em 20 de julho de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será o “reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (A-05-09-5, DN 217/17). Sua capacidade instalada, de 750.000,00 m<sup>3</sup>/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A atividade será desenvolvida por meio do reaproveitamento do material do processo de beneficiamento, disposto na barragem no período compreendido entre os anos de 1987 e 2013, ocupando uma área de 20,4 ha e com volume armazenado de 5,90 Mm<sup>3</sup> de finos. A lavra da barragem será realizada a seco, mecanicamente, com uso de escavadeiras e caminhões para transporte. Será utilizado um sistema de drenagem a fim de garantir que o depósito permaneça desaguado e com capacidade de suporte para a movimentação dos equipamentos. A plataforma de lavra será desenvolvida em três níveis: a praia, onde será realizada a lavra; um canal de ensecamento, que auxiliará na drenagem da praia; e a crista remanescente da barragem, que será mantida para garantir a inexistência de riscos de galgamento da estrutura, e que será escavada mecanicamente após o desenvolvimento do nível inferior. Ressalta-se que na medida em que for identificado o desague do perfil a ser lavrado, este poderá ser rebaixado, avançando para níveis inferiores.

É importante enfatizar que a empresa realizou diversos estudos com o objetivo de verificar as características granulométricas, químicas e geotécnicas do material disposto na barragem, chegando à conclusão que o rejeito apresenta bom nível de desaguamento, e portanto, não demanda operações de drenagem para que seja realizado seu reaproveitamento. Entretanto, por precaução, o projeto de lavra foi concebido de maneira a impedir que haja acúmulo de água no reservatório da barragem e que águas eventualmente drenadas sigam para o sistema de drenagem lateral, conectado ao vertedouro da barragem que será mantido operacional até o reaproveitamento completo da estrutura.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos oleosos e sanitários, de emissões atmosféricas, geração de ruídos, bem como de resíduos sólidos.

Com relação aos efluentes oleosos, o empreendedor informa que a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo ocorrerá na oficina, na qual há uma CSAO. Quanto aos efluentes sanitários, os funcionários envolvidos neste processo utilizarão o vestiário principal e haverá instalação de banheiros químicos ao lado da praça de operação, com coleta e destinação final dos efluentes realizada por empresa especializada.



No que se refere às emissões atmosféricas, o lançamento de gases de combustão será mitigado por meio de manutenção programada de máquinas e equipamentos. Já as emissões de particulados, oriundas da circulação de veículos em vias não pavimentadas e/ou decapamento e adequações do terreno, serão controladas por aspersão de água através de caminhão pipa. Cabe informar que esta aspersão de vias será o único meio de consumo de água previsto nesta atividade e a empresa possui outorga vigente (Portaria de Outorga 563/2017) que atende à sua necessidade.

No tocante aos ruídos gerados na área de operação e vias de acesso, a empresa promoverá a utilização ajustada das máquinas e equipamentos envolvidos no processo.

Quanto aos resíduos sólidos, não haverá incremento em decorrência da atividade alvo deste processo de licenciamento, portanto, serão considerados aqueles resíduos gerados no âmbito de todo o empreendimento, como baterias, lâmpadas, óleo lubrificante, material contaminado com óleo e graxa (classe I), papel e papelão, sucatas de PVC, resto de alimento (classe II A), além de borracha e sucatas metálicas (classe IIB). Todos estes resíduos serão dispostos em recipientes apropriados e terão destinação correta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Ressalta-se que o programa de auto monitoramento (Qualidade das águas e do ar e Gerenciamento de resíduo sólidos) do complexo mineral da Arcelormittal em Itatiaiuçu foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Em relação ao critério locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), na avaliação de potencial espeleológico realizada na ADA e em seu raio de 250 metros não foram identificadas cavidades. Esta avaliação foi realizada pela Geomil Serviços de Mineração LTDA, sob a responsabilidade do geólogo/espeleólogo Kerley Wanderson Andrade, CREA/MG 120.333/D – Registro SBE nº1822.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ArcelorMittal Brasil S.A”, para a atividade de “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem”, no município de Itatiaiuçu - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Arcelormittal Brasil S.A.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter aspersão de água nas vias em que o rejeito é transportado conforme relatado no RAS.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.